



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às suas dependências, especialmente Gabinete do Ministro, Secretaria-Executiva, Secretarias, Subsecretarias, Assessorias e Salas de Reunião, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

A CGU é responsável pela auditoria e pelo controle interno do Executivo Federal. Considerando que o esquema investigado envolvia fraudes massivas em benefícios previdenciários, é plausível que Antunes tenha buscado interlocução com a CGU para tentar influenciar fiscalizações ou relatórios de auditoria. A obtenção do relatório de visitas permitirá identificar se houve tentativas de aproximação com servidores da área de controle para neutralizar investigações ou atenuar achados de irregularidades.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com



prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.



JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação^[1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo “dar aparência de legalidade” às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial na CGU, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades do MJ, delimitada entre 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência



legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

[1] Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

